

O Tuiuti



BOLETIM PROFISSIONAL DE HISTÓRIA MILITAR

2013 / Nº 101

A "Guerra Justa" Uma Arqueologia da Moral





O TUIUTI

Informativo oficial da AHIMTB/RS

Órgão de divulgação das atividades da Academia de História Militar Terrestre do Brasil / Rio Grande do Sul (AHIMTB/RS) - Academia General Rinaldo Pereira da Câmara - e do Instituto de História e Tradições do Rio Grande do Sul (IHTRGS). Membro da Federação das Academias de História Militar Terrestre do Brasil (FAHIMTB).

EDITOR

Luiz Ernani Caminha Giorgis, Cel
Presidente da AHIMTB/RS
Vice do IHTRGS
lecaminha@gmail.com

PROJETO GRÁFICO/DESIGN

Fabrizio Gustavo Dillenburg
Núcleo de Estudos de História Militar Vae Victis
nucleomilitar@gmail.com

ENDEREÇOS VIRTUAIS

acadhistoria@gmail.com
www.acadhistoria.com
www.ahimtbrs.com

O informativo **O Tuiuti** é uma publicação da Academia de História Militar Terrestre do Brasil, seção Rio Grande do Sul e do Instituto de História e Tradições do Rio Grande do Sul. Seu objetivo é a divulgação dos trabalhos das duas entidades, bem como da História Militar e temas relacionados. Os textos publicados expressam única e exclusivamente a opinião dos autores, não refletindo, necessariamente, a opinião da AHIMTB/RS, do IHTRGS, da FAHIMTB, ou de seus membros. Todo o material publicado está protegido por Leis Internacionais de Copyright. Para publicação e/ou redistribuição, por favor, entre em contato com o Editor.



EDITORIAL

Para que servem os militares, afinal? Para aqueles que às vezes, aparecem pondo em dúvida para que servem os militares, o Presidente Obama deu a resposta, no Memorial Day:

"...É graças aos soldados, e não aos sacerdotes, que podemos ter a religião que desejamos.

É graças aos soldados, e não aos jornalistas, que temos liberdade de imprensa.

É graças aos soldados, e não aos poetas, que podemos falar em público.

É graças aos soldados, e não aos professores, que existe liberdade de ensino.

É graças aos soldados, e não aos advogados, que existe o direito a um julgamento justo.

É graças aos soldados, e não aos políticos, que podemos votar..."

Aproveitamos, mais uma vez, a oportunidade para agradecer aos correspondentes, àqueles colaboradores que contribuem com matérias relevantes, aos simples leitores e aos que retransmitem os informativos. Sem eles, nosso trabalho seria inócuo. Aproveitamos também para desejar a todos, antecipadamente, um feliz encerramento das atividades do ano de 2013 e votos de que o ano vindouro seja ainda melhor nas atividades de pesquisa e publicação de trabalhos da História Geral, do Brasil, do Rio Grande do Sul e, principalmente, da História Militar.

Luiz Ernani Caminha Giorgis, Cel
Editor

CONTEÚDO

4 A ARQUEOLOGIA DA MORAL E O CONCEITO DE GUERRA JUSTA

por Thales Cavalcanti Castro

Uma análise das definições de "Guerra Justa" através da história e suas muitas implicações políticas.

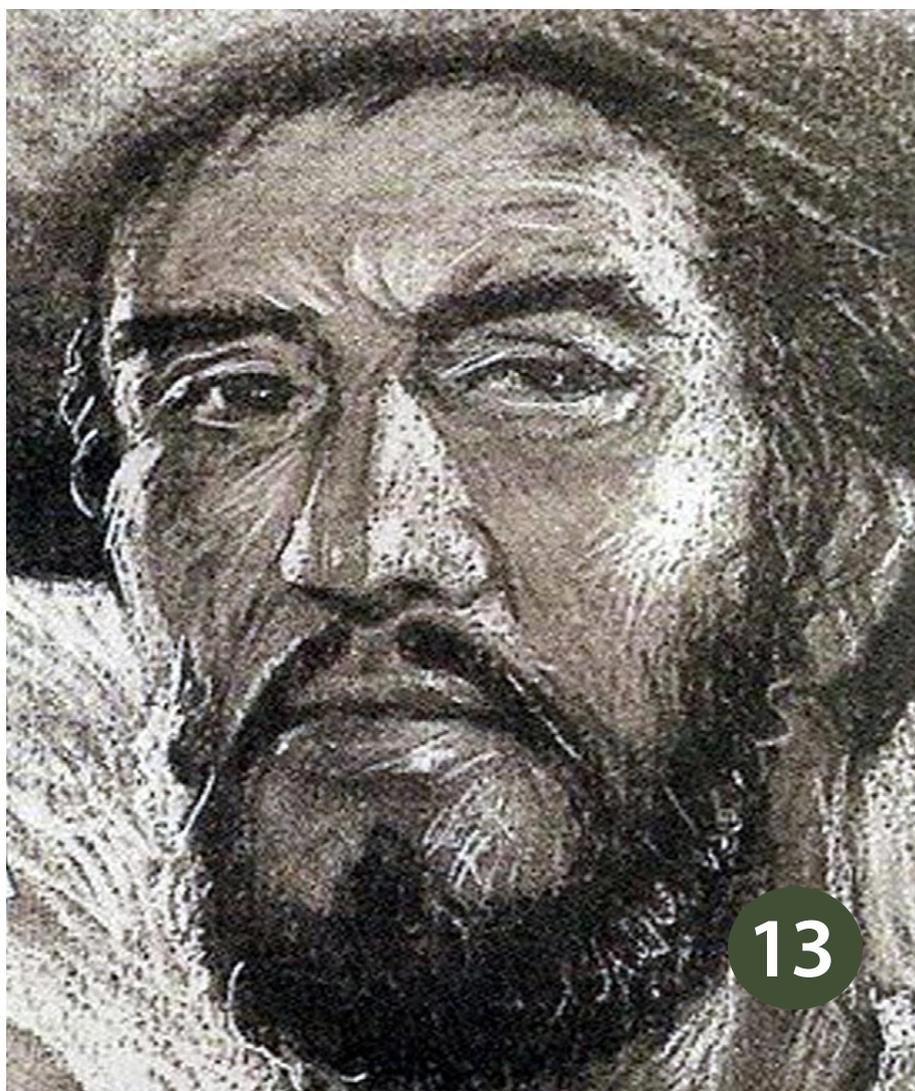
13 O JUDEU RAPOSO TAVARES E OS JESUÍTAS

por Anita Waingort Novinsky

Novas pesquisas sobre os bandeirantes mostram a origem judaica de Antônio Raposo Tavares.



4



13





Thales Cavalcanti Castro

A Arqueologia da Moral e seu Conceito de Guerra

Justa

"A guerra não é mais o que era. O Direito não é sempre o que deveria ser. Um progride na força da destruição, enquanto outro persiste na fraqueza das proteções". (Marie Françoise Furet)

A guerra justa foi abordada pela primeira vez no Estado moderno. Defender o direito era seu fundamento. O tempo mostrou que o Estado soberano mais forte, contendor da maior força militar, sempre vence a guerra ainda que este fosse o autor da injustiça.

I. À GUIA DE INTRODUÇÃO

A catástrofe humana resultante das duas grandes guerras mundiais, ocorridas na primeira metade do século passado, não logrou êxito em desencorajar ou mesmo abolir o "animus belligerandi" – o instinto agressor nato da humanidade. Percebe-se que o arcabouço do mundo pós-bipolaridade tem-se revelado ainda mais sangrento, instável e imprevisível diante das diversas áreas de turbulência herdadas com o fim da Guerra Fria em 1991 com a implosão do Império Soviético. Essa conjuntura de instabilidade e assimetria internacional, fator de estímulo para as beligerâncias internas e internacionais, tem constituído preocupações político-jurídicas internacionais, como mostram as palavras de Furet acima. O propósito do presente artigo

é modesto e busca a fornecer apenas uma sucinta avaliação, em parâmetro arqueológico (já que tais conceitos se encontram enterrados pela rigidez da cratologia) sobre a moral internacional e nomologia dos atores internacionais sobre os conceitos de guerra justa ou injusta na pós-bipolaridade.

**"PERCEBE-SE QUE O
ARCABOUÇO
DO MUNDO
PÓS-POLARIDADE
TEM-SE REVELADO
AINDA MAIS
SANGRENTO, INSTÁVEL
E IMPREVISÍVEL."**

Fato extremamente preocupante, que requer uma solução imediata, é o grande número de civis que estão sendo vítimas de conflitos armados localizados ou que estão morrendo de fome pelas medidas econômicas, de natureza coercitiva, impostas pela sociedade internacional. Aceitar a guerra como um ato ilícito no direito internacional positivo e apenas regulamentar os atos belicosos, sem que haja

uma efetiva fiscalização e uma adequada sanção por parte dos Organismos Internacionais, é camuflar um estado de paz, que há muito não é gozado pelo homem. Assim, o que se reputa mais importante nesta nova fase das relações inter-estatais é a criação de um mecanismo internacional preventivo da beligerância.

A fim de melhor compreender, nos tempos atuais, a eclosão ou a continuidade de um estado de guerra, verificável sempre a partir das hostilidades entre dois ou mais Estados soberanos, faz-se necessário uma abordagem introdutória dos aspectos técnico-jurídicos da guerra. A evolução do seu conceito, desde os intensos relatos de Tucídides por meio de sua obra A História da Guerra de Peloponeso, mostra que as barbaridades da guerra deve hoje ser vista não apenas sob a ótica militar, mas essencialmente política, social e econômica.

A guerra inter-estatal, segundo o doutrinador Celso Mello, pode ser compreendida com base em duas correntes doutrinárias, sejam, a subjetivista, liderada por Lord McNair, e a objetivista, por Frantz Despagnet¹. A primeira

delas afirma que somente há guerra quando demonstrado o "animus belligerandi" onde a intenção de um dos Estados envolvidos no conflito é revelada por uma declaração formal, ou pelas próprias circunstâncias criadas. Já os objetivistas, acreditam que é a prática dos atos de guerra, e não a intenção, que a caracteriza. Ressurgindo a idéia de que nem todos os conflitos internacionais se externam da mesma forma, e que ambas as situações são de difícil definição, é mais conveniente seguir o pensamento de Charles Rosseau e Hidelbrando Accioly que consideram o estado de guerra a partir da reunião desses dois elementos. Tal visão representa o vértice equidistante das posturas deterministas anteriormente citadas e reconhece a guerra de uma forma mais abrangente.

O Sistema Internacional pós-bipolaridade apresenta como principal característica a dinamicidade das relações entre os Estados soberanos, decorrentes do atual processo de regionalização e globalização, responsável pela constante integração e fragmentação do cenário mundial. Diante dessa conjuntura, ao mesmo tempo conflituosa e cooperativa, as normas internacionais refletem sua fragilidade

ou mesmo incapacidade de acompanhar o poder intrínseco dos países que apresentam uma influência direta e imediata nas relações internacionais.

II. ESCOLAS DE PENSAMENTO: ANÁLISE DICOTÔMICA

A política internacional está alicerçada em uma dicotomia teórica controversa: idealismo e realismo, muito embora há outras correntes teóricas que buscam explicar o amplo e imbricado sistema nomológico dos atores internacionais. Em Paradigmas das Relações Internacionais, Shiguenoli Miyamoto inter alia define quatro grandes paradigmas de funcionamento e explanação do sistema internacional que são: realismo, idealismo, dependência e interdependência².

Segundo Joshua Goldstein³, os estudiosos do idealismo

ênfaticamente que os eventos internacionais são mais influenciados pela lei internacional, pela moralidade, pelo altruísmo e pelas organizações internacionais, que pelo poder considerado isoladamente. Os idealistas acreditam que a natureza humana é originariamente boa e, com bons hábitos, educação e estruturas internas adequadas, o próprio homem pode se tornar a base de uma relação internacional pacífica e cooperativa.

Os idealistas fizeram atuar suas idéias entre as duas grandes guerras mundiais, através da criação da Liga das Nações e do Pacto de Kellogg-Briand, 1928. Não obstante, ambos foram "letras mortas" no âmbito internacional. A Liga das Nações, proposta por Kant e criada após a Primeira

INTERESSES v

Os interesses das nações acabam se sobrepondo, muitas vezes, às questões que se referem à justiça.



Guerra Mundial , tinha como propósito a união dos Estados majoritários com intuito de punir qualquer Estado que cometesse agressão. Haveria um interesse coletivo de as nações se unirem contra os atos agressivos e o interesse privado de um único país. A autodeterminação das pequenas nações ficaria igualmente protegida das mudanças sistêmicas.

O quadro abaixo relaciona, de forma sintética, as principais tendências e definições estruturais das duas escolas que permeiam a interação externa.

REALISMO (Realpolitik)	IDEALISMO (Transnacionalismo)
Militarismo armamentista	Humanitarismo
Soberania nacional (summa potestas)	Renúncia da soberania estatal em prol da paz e da cooperação internacional
Conceito de "anarquia" cenário externo	Sentimento coletivo de "comunidade internacional"
"Estado da natureza" hobbesiano	Ênfase na ética internacional
Centralidade do Estado nas relações externas	Centralidade nas organizações internacionais, especialmente no Sistema da ONU
Cálculo racional do poder	Supranacionalismo
Ênfase na unidade nacional e integridade territorial	Importância no direito internacional público
Geoestratégia e geopolítica do poderio relativo do país e da conjuntura mundial	Abolição da beligerância entre os países
Beligerância como engrenagem natural das relações internacionais	Low politics
High politics	Política internacional expressa como cooperação político-jurídica
Política internacional expressa como arte do possível, ciência do relativo" (Bismarck)	Matrizes do pensamento idealista: JJ Rousseau, I. Kant, W. Wilson, Ghandi
Matrizes do pensamento realista: Maquiavel, Hobbes, Richelieu, Bismarck, T. Roosevelt, Morgenthau	

O diagrama anterior em nada exclui a existência de outras escolas de pensamento acerca das relações internacionais. Poderíamos, à guisa de ilustração, apresentar o seguinte continuum para uma melhor análise dessas múltiplas escolas de pensamento (paradigmas) do sistema internacional.

O fracasso da Liga das Nações (SDN), criada logo após o fim da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) se deu, de forma sintética por três motivos primordiais. Primeiro, nem todas as grandes potências se tornaram membro (os Estados Unidos, inclusive, se excluíram pelo veto ocorrido no Senado durante a Administração de W. Wilson). Segundo, seus membros não se dispuseram

a pagar pelos custos de uma ação coletiva contra o Estado agressor. E, por fim, o ambiente político internacional propiciou o surgimento de teses político-messiânicas de salvacionismo por meio da radicalização nazi-fascista totalitária.

O Pacto de Kellog-Briand, por sua vez, é um instrumento jurídico-político de proibição à guerra. Através de um documento formal, esperava-se abolir o "animus belligerandi" das nações. Ora, se torna por demais idealista esse pacto quando se percebe que jamais o ímpeto humano de segurança coletiva de uma nação pode ser ignorado. Um povo está sempre lutando por sua auto-determinação. A atual e eterna guerra existente entre os palestinos e israelenses, dentre tantos outros conflitos, comprova essa inevitável realidade.

De fato, a ONU (Organização das Nações Unidas) sucessora da debilitada Liga das Nações, criada em outubro de 1945, apresenta uma estrutura igualmente idealista. O objetivo de manter a paz se torna pitoresco quando os interesses dos cinco membros permanentes – Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Rússia e China – com poder de veto das ações internacionais, são assimétricos e muitas vezes inconciliáveis. Percebe-se



KELLOG-BRIAND ^
A assinatura do Pacto Kellog-Briand propunha a completa renúncia da guerra como instrumento de política externa.

que essa estrutura funcional, por si só, nega a igualdade dos Estados perante a lei internacional. Além do mais, seus membros não delegam poder suficiente à ONU para que sejam adotadas medidas coercitivas que perpassem a soberania dos Estados agressores⁴.

Os realistas, se contrapondo aos idealistas, dominam os estudos das relações internacionais desde a Guerra Fria. A idéia central desses estudiosos é que as relações internacionais são focalizadas no poder. Nessa ótica, um Estado atua racionalmente como autônomo, possuindo seus próprios interesses dentro de um sistema de Estados soberanos. Um Estado será capaz de exercer sua influência quando configuradas os seguintes elementos:

1. Grande população, posto que nenhum Estado com

população reduzida será militarmente poderoso;

2. Alta capacidade do complexo industrial, tecnologia e habilidade para desenvolver armas modernas e armas nucleares;

3. A força armada ser equipada com armas sofisticadas, com alta capacidade de destruição;

4. O país ser possuidor, ou pelo menos ter acesso, a uma grande quantidade de recursos naturais, como óleo, ferro, carvão, e outras matérias primas;

5. O fator geográfico ou geopolítico de um país, definido por Karl Haushofer, um general e geógrafo alemão, como "ciência que

trata da dependência dos fatos políticos em relação ao solo, que aspira proporcionar as armas para a ação política e os princípios que servem de guia para a vida política de um Estado".

Corroborados esses elementos tangíveis, um Estado terá a capacidade e o potencial para mobilizar estrategicamente as relações internacionais. No entanto, esse processo de influência também depende diretamente de elementos intangíveis: a vontade nacional, a habilidade diplomática, o suporte popular ao governo (legitimidade), etc. Quando um país cria eventos, elabora regras de comportamento no âmbito internacional, muda o interesse nacional de outros países e influencia seus valores, pode-se dizer esse país exerce habilmente seu poder.

Os realistas acreditam que o sistema internacional vive um estado de "anarquia", não no sentido de ausência de estruturas e regras ou caos completo, mas na falta de um governo central, supranacional, capaz de aplicar eficazmente as regras internacionais⁵. Os Estados soberanos, por exemplo, podem aplicar os contratos, impedir a transgressão das normas, e aplicar legalmente as sanções coercitivas para fortalecer o sistema jurídico interno. A falta porém de um

governo superior aos Estados, com autoridade central para aplicar as normas de conduta e torna-las eficaz, faz perdurar o estado de anarquia na sociedade internacional.

Apesar da veracidade e relevância dos aspectos observados pelos realistas na lógica do poder entre as nações, é importante frisar que os Estados soberanos estão usualmente interagindo pelas regras e instituições impostas. O baixo custo dessa medida tem favorecido o fortalecimento institucional das relações internacionais. Ademais, a maioria dos conflitos pós Guerra Fria, são civis ou étnicos, e não interestatais.

III. A ARQUEOLOGIA DA MORAL E DA GUERRA INTERNACIONAIS

A Guerra, segundo Hermes Huck⁶, em sua obra "Da Guerra Justa à Guerra Eco-

nômica", sempre tem sido analisada a partir de dois aspectos fundamentais, o da legitimidade e da ilegitimidade, ou seja, se é justa ou injusta, legítima ou ilegítima, e o da eficácia, de sua utilidade, ou ainda da adequação dos meios utilizados aos fins propostos.

Na Antiguidade acreditava-se que as mais belas virtudes do homem se desenvolviam no campo de batalha, onde o homem mostrava a coragem, a renúncia, fidelidade ao dever e o espírito de sacrifício. Na Grécia, a guerra era vista como meio de contraditório entre suas cidades, não havendo a preocupação de se chegar a uma forma organizada de relacionamento. Os conceitos

PONTO FRACO v

Independente do discurso, é a população civil quem mais sofre em uma guerra, dita "justa", ou não.



de direito de asilo, imunidade de agentes diplomáticos, respeito e proteção dos lugares sagrados, assim como várias outras regras de comportamento dos beligerantes no campo de batalha, foram embrionárias dessa época. Os judeus, por sua vez, só admitiam a declaração de guerra se todas as tentativas prévias de solução amigável do conflito tivessem resultado infrutífera. Ainda assim, de acordo com o princípio religioso judaico, a guerra só era permitida na luta de reconquista da Terra Prometida, jamais para conquista de novos territórios.

O conceito de Guerra justa, ou legítima, se desenvolveu em Roma, com base na filosofia cristã, e durante a idade média. Tal temática torna-se de fundamental importância para a atual conjuntura pós-bipolaridade, pois é possível, dessa maneira, avaliar os efeitos e impactos de um ato internacional de beligerância para os Estados e também para a sociedade civil organizada transnacional. O caráter dicotômico justiça-legitimidade e justiça-legalidade na esfera internacional, por meio da significativa contribuição de Max Weber para a compreensão das três fases do exercício do poder legítimo, permeia o conceito estrutural de feitura de

guerras. Para que uma guerra fosse admitida como justa, deveria se configurar quatro causas fundamentais:

1. A violação do território romano;
2. A violação pessoal ou o insulto aos embaixadores de Roma;
3. A violação de tratados firmados com Roma;
4. O apoio ao inimigo por uma nação considerada amiga de Roma.

No final do século IV através de Santo Agostinho, a Igreja se pronuncia, pela primeira vez, sobre o fenômeno de guerra. Seriam consideradas injustas, todas as guerras que visassem a destruição, vingança ou busca do poder. A Guerra justa buscava a paz e se limitaria a uma justa causa, ou seja, à reparação de um dano sofrido, para atacar uma nação que se recusasse a punir um mau ato, ou quando se recusasse a restituir algo que fora injustamente subtraído a outra nação.

No século XIII, Santo Tomás de Aquino observa que uma guerra justa deve apresentar uma causa justa (reparação de um ilícito), uma intenção reta nas hostilidades, e ainda que seja declarada pela autoridade competente. O fim da guerra estava intrinsecamente ligado ao bem comum. Os séculos vindouros foram basilares

do direito internacional, surgindo os Estados como entidades políticas, procurando afirmar sua soberania secular. No entanto, a definição da justiça na guerra continuou nas mãos da Igreja.

“A PARTIR DO SÉCULO XVI A CONCEPÇÃO SOFRE MODIFICAÇÕES. MAQUIAVEL DEFENDE A IDEIA DE QUE A NECESSIDADE TRANSFORMA UMA GUERRA EM JUSTA.”

Somente a partir do século XVI, é que a concepção de guerra justa sofre algumas modificações. Maquiavel defende a idéia de que a necessidade transforma uma guerra em justa. Como bem afirmam Huck e Rosen & Jones⁷, a guerra passa a ser vista como a ultima ratio, isto é, o último recurso a que os povos devem recorrer, quando exauridas todas as tentativas pacíficas de solucionar as controvérsias. Os Estados ficariam legitimados para recorrer ao uso da violência, desde que na defesa de sua autonomia, sua segurança, para o estabelecimento de uma ordem jurídica violada, ou ainda para aplicação de uma sanção juridicamente imposta a um terceiro Estado⁸.

A guerra justa foi abordada pela primeira vez no Estado moderno. Defender o direito era seu fundamento. Mesmo sendo justa a guerra defensiva como a ofensiva, sua finalidade era restaurar o direito violado, punir os culpados, e ao final, assegurar o retorno à paz. Vale ressaltar que a Igreja estabelecia princípios de comportamento humanitário durante a guerra, criando um incipiente *ius in bello*. A guerra somente se desvincula da temática teológica, transportando-se para o campo jurídico, com Alberico Gentili, um protestante italiano que enfatizou seus aspectos jurídicos, fazendo preponderar as razões de ordem moral⁹.

Outros renomados doutrinadores também foram imprescindíveis nos fundamentos basilares da guerra. Thomas Hobbes e Immanuel Kant, por exemplo, acreditavam que o "Estado de Natureza" é a guerra, havendo sempre a existência de hostilidades entre os povos. Kant em seu artigo intitulado "A paz perpétua", do ano de 1798, ao contrário de Hobbes, defendia que o estado de paz ao menos pode ser cultivado pelo esforço do homem. O meticuloso trabalho de Hugo Grócio, *De jure belli ac pacis*, de 1625, impôs a necessidade da guerra ser não apenas justa, mas também legal. Ao direito caberia definir as causas pelas quais se admite o recurso à guerra. Além dessa condição objetiva, era necessária a convicção subjetiva de sua utilidade.

Como bem diz Huck, o tempo mostrou que o Estado soberano mais forte, contendor da maior força militar, sempre vencia a guerra ainda que este fosse o autor da injustiça. A distinção da guerra ofensiva e defensiva também se tornava cada vez mais longínqua, uma vez que várias guerras declaradas em nome da legítima defesa do Estado soberano, nada mais eram que cruas guerras de conquista. Não se pôde chegar à criação de critérios objetivos da distinção da guerra justa e injusta. Contudo, é inegável o relevante papel dessa evolução



ESTADO NATURAL ^

O filósofo alemão Immanuel Kant entendia, como Thomas Hobbes, que a guerra era o "Estado da Natureza", e que os homens sempre estariam envolvidos em lutas.

classificatória da guerra para a fundamentação e regulamentação jurídica da atual sociedade internacional organizada.

O século XVIII, cenário da revolução tecnológica e responsável pelo desenvolvimento dos meios de comunicação, possibilitou a criação de uma opinião pública reprovadora do recurso direto à violência presenciado nas guerras. Os Estados se viam cada vez mais forçados a comprovar a justiça de seus atos beligerantes. A violência direta começava a ser substituída por outros meios coercitivos, como a suspensão das atividades comerciais e diplomáticas. Os Estados envolvidos em conflito, temendo a impopularidade, preocupavam-se em não declarar, nem admitir, a existência de um estado belicoso. Batalhas e conflitos armados eram travados, porém só uma declaração formal da guerra imputava consequências jurídicas ao conflito.

A decretação da ilegalidade da guerra, consubstanciada pelo Pacto de Paris e pelo Pacto da Sociedade das Nações, tornou ainda mais raro a declaração formal de um estado

de guerra. O final do século XIX e os primeiros anos do século XX demonstram várias situações em que não se podia definir com clareza uma guerra entre dois Estados, apesar do uso recíproco da força nos conflitos armados. A despeito da velha evolução temática da guerra justa ou injusta, percebe-se a tamanha insignificância do formalismo que envolve um estado de guerra. Ainda que fosse possível classificar taxativamente uma guerra como justa, a quantidade de mortos, decorrente desse fenômeno, clama pela necessidade de conhecer, prevenir, criar e aplicar medidas que aumentem o impacto repressor para os Estados beligerantes. O desafio da atual conjuntura não mais será teórico. A angústia existencial vivida pelas pessoas inseridas em lugares conflituosos, urge medidas práticas e eficazes da comunidade internacional – em seu sentido idealista – ou do sistema internacional – por meio da escola realista da análise das relações internacionais contemporâneas.

Notas:

1 Mello, Celso. Curso de Direito Internacional Público. 10ª. Ed. Rio de Janeiro, Renovar, 1994.



AÇÃO CONSISTENTE ^

Faz-se premente a necessidade de desenvolver mecanismos capazes de minimizar a beligerância dos Estados.

2 Bedin, Gilmar. Paradigmas das Relações Internacionais. Porto Alegre, Unijui, 2000.

3 Goldstein, Joshua. International Relations. Nova Iorque, Harper Collins, 1994.

4 Carta das Nações Unidas e o Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Nova Iorque, Departamento de Informação Pública, 1992.

5 Bull, Hedley. The Anarchical Society: A Study of Order in World Politics. New York: Columbia

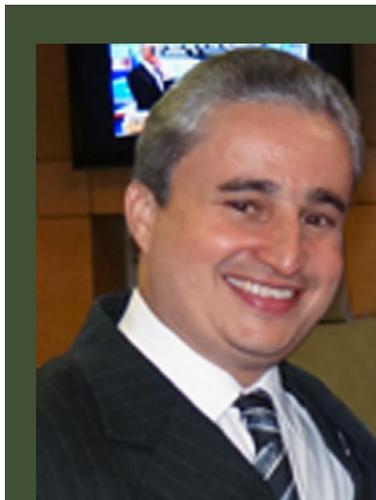
University Press, 1977. Taylor, Michael. Anarchy and Cooperation. New York: Wiley, 1976.

6 Huck, Hermes Marcelo. Da Guerra Justa à Guerra Econômica. São Paulo. Saraiva, 1996, Pág. 21

7 Rosen & Jones. The Logic of International Relations. New York, Harper Colins, 1982, p. 394-395.

8 Scelle, Georges. Le Pacte des Nations. Paris, ed. Strabon, 1919.

9 Mello, Celso. Opus cit.



SOBRE O AUTOR

O Professor Doutor em Ciências Políticas **Thales Cavalcanti Castro** possui extensa formação, que inclui estudos na Indiana University e na Universidade de Pernambuco. Atua nas áreas de desenvolvimento econômico, política internacional e integração regional e teorias de desenvolvimento social e econômico, entre outras. Leciona e coordena trabalhos na Faculdade Católica de Pernambuco.

O Judeu Raposo Tavares e os Jesuítas

ANITA WAINGORT NOVINSKY

A historiografia brasileira tem atribuído a fúria devastadora com que os bandeirantes se lançaram contra as reduções jesuíticas à motivações econômicas, como a posse dos índios e a busca de metais preciosos. Sem excluir esses interesses, um mergulho nos documentos revela que uma forte razão ideológica os movia, pois quase todos os bandeirantes tinham membros da família nos cárceres inquisitoriais.

De fato, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lima já funcionava desde 1570, e exatamente entre 1635 e 1639, no auge das Bandeiras, foram condenadas por ele 80 pessoas, 64 das quais por judaísmo.

Os jesuítas do Brasil já eram cúmplices da Inquisição portuguesa desde que esta enviou ao país, em 1591, a Primeira Visitação. Toda correspondência dos inquisidores, referente à prisão dos hereges brasileiros, era enviada ao provincial da Companhia de Jesus.

Nessas cartas, os paulistas eram apontados como "judeus encobertos", "falsos cristãos" e acusados dos crimes mais vis. E nas crônicas jesuíticas, os

Pesquisas recentes acrescentaram um fato novo à história dos bandeirantes: a origem judaica de Antônio Raposo Tavares.

Natural do Alentejo, Raposo foi criado pela madrasta, Maria da Costa, em uma casa onde se praticavam as cerimônias e festas judaicas clandestinamente. Maria foi presa pela Inquisição, juntamente com vários membros da família, e confessou sob tortura seu judaísmo secreto.

Raposo Tavares chegou em São Paulo aos 18 anos, com seu pai e um irmão. Em 1628, atacou as reduções jesuíticas, expulsou os jesuítas do Paraguai, fez recuar a expansão castelhana e apossou-se das terras que foram incorporadas ao Brasil. Descrentes e iconoclastas, os bandeirantes demoliam as igrejas, quebravam as imagens sagradas e matavam os jesuítas.



bandeirantes, além de judeus, eram chamados de corsários, facínoras, bestas e feras. Felipe VI ordenou ao vice-rei do Brasil que Raposo Tavares fosse entregue à Inquisição. Um acaso impediu que o bandeirante fosse preso e morresse queimado: eclodiu então a revolução que separou Portugal da Espanha e a ordem ficou sem efeito.

Em 1647, Raposo Tavares partiu para a maior expedição de descobrimento de todo o mundo. Um dos seus mais surpreendentes resultados foi conhecer, pela primeira vez, a extensão da América do Sul. Raposo Tavares dilatou o Brasil e foi o descobridor de um continente. Júlio de Mesquita Filho o caracterizou como "o herói de uma das mais famosas façanhas de que guarda memória a história da humanidade".



Há um mistério até hoje não desvendado em torno da vida de Raposo Tavares. Entre 1642 e 1647, seu nome não aparece nas atas da Câmara e em nenhum documento. Foi o verdadeiro explorador de um continente mas, em seu tempo, totalmente ignorado. Jaime Cortesão, o famoso historiador português, chama esse fato de "conspiração do silêncio" e pergunta: onde esteve Raposo durante esses anos e como explicar esse silêncio? Até que ponto está relacionado à sua origem judaica?

Na verdade, não sabemos qual foi a dimensão de seu judaísmo. Sabemos que Raposo Tavares, questionado sobre qual lei o autorizava a se contrapor aos jesuítas, respondeu: "Aleí que D'us deu a Moisés". E sabemos, principalmente, que ele representou os contestadores dos regimes de opressão e do fanatismo.

Além de explorador, foi um revolucionário, um político e um idealista. Cortesão ergueu Raposo Tavares ao pedestal dos homens que construíram o Brasil.

•
Fonte: Revista 'EL DJUDIO',
Out 2013, nº 36, p. 24.



SOBRE A AUTORA

Com graduação em Filosofia pela Universidade de São Paulo, **Anita Waingort Novinsky** possui diversas especializações, incluindo Psicologia (1958). É Doutora em História Social, pela USP, e possui pós-Doutorado, obtido pela Universidade de Paris, entre muitos outros cursos. Atua como Livre Docente na USP e como Consultora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

A FAHIMTB E SUA ANTECESSORA, A AHIMTB

A Academia de História Militar Terrestre do Brasil (AHIMTB) foi fundada em Resende, RJ, em 1º de março de 1996 e reorganizada em 23 de abril de 2012 como Federação de Academias de História Militar Terrestre do Brasil (FAHIMTB), com sede no interior da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), e mais cinco academias federadas:

- A AHIMTB/RESENDE – Academia Marechal Mário Travassos, junto à FAHIMTB na AMAN e presidida pelo acadêmico emérito Cel Claudio Moreira Bento;

- A AHIMTB/Distrito Federal – Academia Marechal José Pessoa, com sede no Colégio Militar de Brasília, sob a presidência do acadêmico emérito Gen Div Arnaldo Serafim;

- A AHIMTB/Rio de Janeiro – Academia Marechal João Batista de Mattos, com sede na Associação Nacional dos Veteranos da FEB (ANVFEB/RJ) e sob a presidência do acadêmico emérito Eng Ten R/2 Art Israel Blajberg;

- A AHIMTB/Rio Grande do Sul – Academia General Rinaldo Pereira da Câmara, com sede no Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA) e sob a presidência do acadêmico emérito Cel Luiz Ernani Caminha Giorgis; e

- A AHIMTB/São Paulo – Academia General Bertoldo Klinger, com sede no Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba (IHGGS), sob a presidência do acadêmico Historiador Adilson Cesar, também o presidente do citado Instituto. As citadas AHIMTB funcionam com delegações de poderes específicos da FAHIMTB e AHIMTB/Resende.

A AHIMTB foi fundada na data do aniversário do término da Guerra do Paraguai e do início do ensino militar na Academia Militar das Agulhas Negras em Resende. Teve, como sua sucessora, a FAHIMTB e as AHIMTB federadas, que são destinadas a desenvolver a História das Forças Terrestres do Brasil: Exército, Fuzileiros Navais, Infantaria da Aeronáutica, Forças Auxiliares e outras forças que as antecederam desde o Descobrimento.

A FAHIMTB, com sede e foro em Resende mas de amplitude nacional, tem como patrono o Duque de Caxias e como patronos de cadeiras historiadores militares terrestres consagrados.

O TUIUTI

Informativo oficial da AHIMTB/RS

Para visualização, recomendamos o uso de um leitor de PDF atualizado (ADOBE Reader ou equivalente, versão 5.0 ou superior) com as opções do Menu **View**, ítem **Page Display**, **Two Page View**, **Show Gaps Between Pages** e **Show Cover Page in Two Pages View** ligadas. Dessa forma, o informativo será exibido na forma projetada.

Caso seu programa esteja em Português, escolha no Menu **Visualizar**, o ítem **Exibir Página**, clique em **Visualizar Duas Páginas** e **Exibir Capa na Visualização de Duas Páginas**.



O **Núcleo de Estudos de História Militar Vae Victis** é responsável pelo projeto gráfico e pelo design do informativo **O Tuiuti**, do que muito se orgulha.

Com o objetivo de divulgar a História, sobretudo em seu viés militar, o Núcleo de Estudos de História Militar Vae Victis tem, como missão, levar ao máximo possível de pessoas o conhecimento da História Militar, divulgando sua importância, resgatando os seus valores e as suas memórias, fornecendo subsídios para uma educação integral e de qualidade. Nossa postura é absolutamente independente, livre de qualquer posição política ou religiosa, voltada unicamente para a preservação e divulgação do conhecimento histórico, sem qualquer conexão com entidades que não tenham cunho explicitamente cultural. Mais informações no endereço www.nucleomilitar.com



AHIMTB / RS

ACADEMIA DE HISTÓRIA MILITAR
TERRESTRE DO BRASIL / RS

